



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO ABIO Nº 1371/2022 - 2ª Renovação

VALIDADE: 11/05/2028

A DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 88 do Anexo I da Portaria 92 de 14 de setembro de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2022, e o Art. 1º da Portaria Nº 12, de 05 de agosto 2011, que atribui à DILIC a competência para emitir autorização de captura, coleta e transporte de material biológico,
RESOLVE:

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

EMPREENDEDOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

CNPJ: 33.000.167/0001-01

ENDEREÇO: AVENIDA REPUBLICA DO CHILE, 65 **BAIRRO:** Centro

CEP: 20031-170 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE/E-MAIL DE CONTATO: (21) 21445-473/gustavo.limp@petrobras.com.br

NÚMERO DO PROCESSO: 02022.000336/2014-53

REFERENTE À/AO: Atividade de Perfuração Marítima no Bloco FZA-M-59, Bacia da Foz do Amazonas

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento

1. CONDICIONANTES GERAIS

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os

responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama.

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

2. CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

2.1 As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: ARVUT MEIO AMBIENTE LTDA.

CNPJ/CPF: 27.805.836/0001-10

CTF: 6905643

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Neusa Renata Emin de Lima

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL: (91) 98226-5005 / sotalias@gmail.com

2.2 A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nos pontos amostrais relacionados na tabela abaixo, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Ibama

Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas Datum Sirgas 2000		Município/Estado
Goiabal - fora de UC.	2.622536	-50.845704	Calçoene /AP
Praia do Caju-Una - dentro da RESEX Marinha de Soure, Ilha de Marajó	-0.628583	-48.482352	Soure/PA
Vila do Céu - dentro da RESEX Marinha de Soure, Ilha de Marajó	-0.636837	-48.481018	Soure/PA
Praia do Pesqueiro - dentro da RESEX Marinha de Soure, Ilha de Marajó	-0.655804	-48.489253	Soure/PA
Atalaia - fora de UC	-0.59439	-47.31203	Salinópolis/PA

Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas Datum Sirgas 2000		Município/Estado
Fortaleza - fora da UC	-0.687	-47.170964	São João de Pirabas/PA
Praia do Areião	-0.687519	-47.190467	São João de Pirabas/PA
Praia Joanes - Dentro da APA Marajó	-0.873343	-48.510395	Salvaterra/PA
Praia de Água Boa - Dentro da APA Marajó	-0.856002	-48.511585	Salvaterra/PA
Praia Grande - APA Marajó	-0.767036	-48.511458	Salvaterra/PA
Ajuruteua - fora de UC	-0.829865	-46.60349	Bragança/PA
Princesa - Área dentro da APA Algodual Maiandeuá	-0.57801	-47.5818	Maracanã/PA

2.3 As atividades permitidas por esta autorização são:

Grupos Taxonômicos	Descrição da Atividade	Petrechos
Reptilia	(1) Monitoramento das desovas de tartarugas marinhas in situ; (2) Captura, marcação, biometria, identificação da espécie, instalação de transmissores, soltura e monitoramento pós soltura de espécimes de tartarugas marinhas, abertura de ninhos, translocação de ovos; (3) Monitoramento satelital das tartarugas marinhas; (4) Elaboração de Plano de Trabalho e relatórios técnicos com apresentação de avaliação da possível interferência da atividade de perfuração nos quelônios marinhos.	No monitoramento e censo serão utilizadas bicicletas e motos, de acordo com a natureza da praia. No encontro com animais desovando e carcaças serão utilizados os seguintes petrechos: rádio comunicador; celular; pilhas e/ou baterias extras; balança; paquímetro; fita métrica; anilhas; alicate de marcação; prancheta; fichas de campo impressas; lápis e canetas; placa de PVC com os seguintes dados para preenchimento: espécie; data; número da anilha e local; Lanterna com lâmpada vermelha; lanterna de cabeça Para instalação dos transmissores satelitais modelo F6G 376 série FastGPS Argos serão utilizados os seguintes petrechos: rádio comunicador; celular; pilhas e/ou baterias extras; fita métrica; fichas de campo impressas; lápis e canetas; lanterna com lâmpada vermelha; lanterna de cabeça; esponja; panos de algodão; álcool isopropílico; resina acrílica 3M e Epoxi.

2.4 Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados nas Instituições abaixo listadas, para as quais fica permitido o Transporte de Material Biológico:

Instituição Destinatária	Material Biológico	Endereço	Telefone	Email
Não aplicável	Projeto não prevê coleta de material biológico nem resgate de animal	Não aplicável	(51) 3103-0392	arvut@arvut.com.br

Instituição Destinatária	Material Biológico	Endereço	Telefone	Email
	vivo ou morto.			

2.5. Não são autorizadas coletas de indivíduos apenas para identificação.

2.6. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas no processo de licenciamento ambiental Ibama nº 02022.000336/2014-53.

2.7. A eventual captura/coleta de espécies listadas na Portaria MMA nº 445/2014 e Anexos CITES deverá ser imediatamente comunicada ao IBAMA.

2.8. Os espécimes oriundos desta Autorização não poderão ser comercializados.

2.9. Esta Autorização é válida somente para o atendimento dos objetivos e desenvolvimento das atividades previstas no Projeto aprovado no âmbito do Processo IBAMA indicado neste documento, sendo vedado seu uso para outras atividades.